



# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Value Prev Sociedade Previdenciária**

CNPJ nº 01.541.775/0001-37

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 06/10/2021



# SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b>	
Do Objetivo .....	4
<b>CAPÍTULO II</b>	
Do Conselho Deliberativo .....	4
<b>CAPÍTULO III</b>	
Dos Requisitos de Elegibilidade.....	4
<b>CAPÍTULO IV</b>	
Da Composição do Conselho Deliberativo.....	5
<b>CAPÍTULO V</b>	
Do Mandato, Vacância, Ausência ou Impedimentos Temporários de Membros do Conselho Deliberativo.....	7
<b>CAPÍTULO VI</b>	
Das Competências do Conselho Deliberativo .....	9
<b>CAPÍTULO VII</b>	
Das Competências Específicas do Presidente do Conselho Deliberativo .....	13
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
Das Reuniões do Conselho Deliberativo.....	14
<b>CAPÍTULO IX</b>	
Das Convocações das Reuniões do Conselho Deliberativo.....	15

<b>CAPÍTULO X</b>	
Do Quórum de Instalação e Deliberação.....	16
<b>CAPÍTULO XI</b>	
Dos Registros das Reuniões.....	18
<b>CAPÍTULO XII</b>	
Da Confidencialidade.....	19
<b>CAPÍTULO XIII</b>	
Da Remuneração.....	20
<b>CAPÍTULO XIV</b>	
Das Responsabilidades.....	20
<b>CAPÍTULO XV</b>	
Das Disposições Finais.....	21
Seção I - Das Vedações.....	21
Seção II - Dos Recursos Administrativos.....	22
Seção III - Das Alterações do Regimento.....	22
Seção IV - Dos Casos Omissos.....	23
Seção V - Da Vigência.....	23

### CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

**Artigo 1º** Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas complementares e disciplinar o funcionamento do Conselho Deliberativo da Value Prev Sociedade Previdenciária, doravante denominada Sociedade, em conformidade com as disposições legais e estatutárias vigentes.

### CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 2º** O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Sociedade, cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

### CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

**Artigo 3º** Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender os requisitos previstos na legislação vigente aplicável, relativos à habilitação e certificação de dirigentes, para o exercício dos cargos para os quais forem eleitos ou indicados, em especial:

- I. comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV. possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela empresa à qual está vinculado.

**Artigo 4º** Os membros do Conselho Deliberativo eleitos pelos Participantes e Assistidos deverão ser participantes ou assistidos de plano de benefícios administrado pela Sociedade.

**Parágrafo único** – A perda de um ou mais requisitos de elegibilidade implicará em perda do mandato, devendo ser promovida a sua substituição na forma do Estatuto da Sociedade ou do presente regimento interno.

## CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 5º** O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo 2/3 (dois terços) indicados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleitos pelos participantes e assistidos vinculados aos planos de benefícios administrados pela Sociedade, além de 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) indicado pelas Patrocinadoras, e 1 (um) eleito pelos participantes e assistidos vinculados aos planos de benefícios administrados pela Sociedade.

**Artigo 6º** A indicação dos membros do Conselho Deliberativo pelas Patrocinadoras observará o que segue:

- I. A Patrocinadora cujos planos de benefícios, considerados em conjunto, detiverem o maior patrimônio e número de participantes em relação a todos os planos de benefícios administrados pela Sociedade, indicará 1 (um) conselheiro titular e um suplente, cabendo à Patrocinadora cujos planos de benefícios detenham o patrimônio e número de participantes imediatamente abaixo, a indicação de 1 (um) conselheiro titular.

# Regimento Interno

## do Conselho Deliberativo

- II. Na aplicação da regra de proporcionalidade de patrimônio e número de participantes referida no inciso I deste Art., na hipótese de a Patrocinadora ter o maior patrimônio mas não ter, cumulativamente, o maior número de participantes, a prerrogativa de indicação caberá àquela Patrocinadora que detiver, na soma dos percentuais de número de participantes e valor do patrimônio, o maior percentual em relação ao todo.
- III. Observadas as disposições dos incisos I e II deste Art. às Patrocinadoras é facultada a indicação de membro titular ou suplente para o Conselho Deliberativo que não seja participante de planos de benefícios administrados pela Sociedade, designação essa que resultará na formalização de contrato de prestação de serviços que disciplinará o atendimento de requisitos necessários para a ocupação do cargo e as respectivas atribuições e obrigações, de acordo com o previsto na legislação aplicável e no Estatuto, além da correspondente remuneração pelos serviços prestados.
- IV. Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pelas Patrocinadoras poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

**Artigo 7º** A eleição para escolha dos representantes dos participantes e assistidos para membros do Conselho Deliberativo será realizada de acordo com regimento eleitoral interno proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual será amplamente divulgado aos participantes e assistidos.

**Artigo 8º** Após divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo, as Patrocinadoras indicarão os nomes de sua escolha para os cargos de Conselheiros e suplentes.

**Artigo 9º** Dentre os membros do Conselho Deliberativo, será designado pelas Patrocinadoras um Conselheiro Presidente e um Conselheiro Vice-Presidente.

**Artigo 10** Os membros do Conselho Deliberativo investidos na qualidade de participantes ativos ou autopatrocinados, ou que se encontrem aguardando o início do recebimento do benefício diferido por desligamento ou benefício proporcional diferido, conforme o caso e que, no curso do mandato, passarem à categoria de assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual não poderão ser reeleitos ou reconduzidos, salvo na condição de assistido.

**Parágrafo único** - O participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de assistido, ou autopatrocinado, ou que não optar pelo Benefício Proporcional Diferido perderá automaticamente o seu mandato, sendo substituído por um suplente até final do mandato.

## CAPÍTULO V – DO MANDATO, VACÂNCIA, AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTOS TEMPORÁRIOS DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 11** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos participantes e assistidos e a recondução ou recontração da prestação de serviços no caso previsto no inciso III do Artigo 6º deste regimento interno, nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.

**Artigo 12** Ressalvado o disposto no § 1º deste Artigo, no caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes.

# Regimento Interno

## do Conselho Deliberativo

- § 1º A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Deliberativo, indicados pelas Patrocinadoras, inclusive de seu Presidente e do Vice-Presidente, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por deliberação das Patrocinadoras, para cumprimento do período faltante do mandato em curso.
- § 2º Em se tratando de representantes dos participantes e assistidos, na ocorrência de vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente, será investido no cargo o candidato mais votado na última eleição, desde que se mantenha na condição de participante ou assistido. Não havendo pessoas disponíveis, um novo processo eleitoral será levado a efeito, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de ocorrida a vacância.
- § 3º Considerando o previsto no § 2º, restando prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias do mandato que se encontrava em curso ou sendo necessária deliberação do Conselho Deliberativo durante esse período, a vaga será temporariamente preenchida por deliberação das Patrocinadoras, até a posse do representante eleito.
- § 4º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas ausências, impedimentos temporários ou vacância pelo Conselheiro Vice-Presidente, que assumirá suas funções e responsabilidades.
- § 5º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ensejará a perda do mandato de conselheiro.



§ 6º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de abril do último ano do prazo de mandato.

§ 7º A perda de mandato ocorrerá mediante: renúncia; perda da qualidade de empregado, conselheiro ou de diretor da patrocinadora ou instituidora, quando se tratar de membro por estas indicado; condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo próprio Conselho; penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público; destituição a pedido das patrocinadoras e/ou instituidoras para conselheiro por elas indicado; cancelamento da inscrição no plano de benefícios, quando se tratar de indicado dentre os participantes ou assistidos e falecimento.

## CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 13** Compete ao Conselho Deliberativo da Sociedade deliberar sobre as seguintes matérias, além do controle, deliberação e superior orientação da Sociedade:

- I - reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade;
- II - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e designação do Diretor-Superintendente, dentre os membros nomeados para integrarem a Diretoria-Executiva da Sociedade;

# Regimento Interno

## do Conselho Deliberativo

- III - atos normativos e regimentos internos dos órgãos estatutários da Sociedade, regimento eleitoral e regimento interno do Comitê de Investimentos, bem como eventuais alterações propostas;
- IV - cálculos atuariais, planos de custeio e de orçamento anual, relativos aos planos de benefícios administrados pela Sociedade;
- V - política de investimentos do patrimônio dos planos administrados pela Sociedade e suas eventuais alterações;
- VI - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Sociedade e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VII - aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- VIII - relatório anual de atividades da Sociedade e demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria-Executiva, após a devida apreciação e parecer do Conselho Fiscal;
- IX - admissão de Patrocinadora e/ou Instituidora em planos de benefícios administrados pela Sociedade, observadas as disposições legais e estatutárias vigentes;
- X - retirada de Patrocinadora e/ou Instituidora de planos de benefícios administrados pela Sociedade, observadas as disposições legais e estatutárias vigentes;
- XI - alterações do Estatuto da Sociedade, bem como dos Regulamentos relativos aos planos de benefícios administrados pela Sociedade, observadas as disposições legais vigentes, as contidas no Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios;

- XII - aprovação da indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração dos recursos dos planos de benefícios administrados pela Sociedade;
- XIII - aprovação da indicação da empresa que fará a gestão administrativa da Sociedade;
- XIV - aprovação da indicação do Atuário da Sociedade, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- XV - autorização para celebração de contratos, acordos e convênios, ressalvados os que importem em pequeno valor, conforme limite definido pelo Conselho Deliberativo;
- XVI - instituição de novos planos de benefícios e programas previdenciários e seus respectivos Regulamentos;
- XVII - fixação de critérios e valores para remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- XVIII - destinação e utilização de reserva especial existente nos planos de benefícios administrados pela Sociedade, na forma estabelecida nos respectivos Regulamentos, observada a legislação vigente pertinente;
- XIX - liquidação e extinção da Sociedade, ou de um dos planos de benefícios por ela administrados, bem como destinação do patrimônio correspondente aos respectivos planos de benefícios, observadas as disposições estatutárias e legais vigentes;
- XX - nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Sociedade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva, bem como para outras funções determinadas pela legislação aplicável;

# Regimento Interno

## do Conselho Deliberativo

- XXI - aprovação da contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável;
- XXII - aprovação da contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada plano de benefícios e a legislação em vigor;
- XXIII - aprovação da contratação de auditoria independente;
- XXIV - autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade;
- XXV - recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores;
- XXVI - aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Sociedade e/ou planos de benefícios por ela administrados, observada a legislação vigente pertinente;
- XXVII - aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre a Sociedade e outras entidades de previdência complementar, observada a legislação vigente pertinente;
- XXVIII - instituição, suspensão ou extinção de programas de natureza financeira;
- XXIX - aprovação de regulamentos de empréstimos e financiamentos, se houver, e de suas alterações;
- XXX - aprovação do regulamento do plano de gestão administrativa;

- XXXI - outros atos extraordinários de gestão;
- XXXII – designação e posse de membros titulares e suplentes que integrarão o Comitê de Investimentos da Sociedade, observados os requisitos previstos no respectivo regimento interno;
- XXXIII – destituição de membros do Comitê de Investimentos da Sociedade, observadas as hipóteses previstas no respectivo regimento interno;
- XXXIV – aprovação da gestão de investimentos da Sociedade, considerando diretrizes determinadas no Manual de Investimentos;
- XXXV - casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Sociedade, respeitada a legislação vigente aplicável.

## CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 14** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, eleitos pelos Participantes e Assistidos, conforme termos de regimento eleitoral, ou indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, conforme o caso, bem como aos membros designados para integrarem a Diretoria-Executiva da Sociedade;

# Regimento Interno

## do Conselho Deliberativo

IV. designar o Diretor-Superintendente, dentre os membros nomeados para a Diretoria-Executiva.

**Artigo 15** O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade.

## CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 16** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da Sociedade ou por qualquer uma das Patrocinadoras dos planos de benefícios administrados pela Sociedade.

**Parágrafo Único:** Membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos poderão ser convocados para participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

**Artigo 17** As reuniões ordinárias destinam-se à deliberação sobre documentos relativos ao encerramento do exercício, aprovação de política de investimentos, relatórios semestrais emitidos pelo Conselho Fiscal e relatórios elaborados pelo Comitê de Investimentos, envolvendo aprovação e validação de premissas e acompanhamento de resultados dos investimentos.

## CAPÍTULO IX - DAS CONVOCAÇÕES DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 18** As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão previamente agendadas junto aos respectivos membros, por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, sem prejuízo de serem introduzidas novas pautas complementares, devidamente comunicadas aos membros do Conselho Deliberativo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data definida para a reunião, ocasião em que deverão ser encaminhados documentos acessórios que subsidiarão as deliberações a serem tomadas.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de impossibilidade da realização de reunião ordinária na data previamente programada o Presidente do Conselho Deliberativo dará ciência aos conselheiros, por meio eletrônico, propondo nova data, desde que obedecidos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da nova data proposta para a reunião reagendada, ocasião em que deverá ser confirmada a respectiva pauta e eventualmente encaminhados documentos acessórios complementares que subsidiarão as deliberações a serem tomadas, quando for o caso.

**Artigo 19** Em se tratando de reuniões extraordinárias, a convocação dos membros do Conselho Deliberativo será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data definida para a reunião, por meio eletrônico.

**Artigo 20** Incumbe ao Presidente do Conselho Deliberativo aprovar previamente à convocação, a pauta das matérias propostas para reuniões extraordinárias, quando solicitadas pela maioria dos seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da Sociedade ou por qualquer uma das Patrocinadoras dos planos administrados pela Sociedade, avaliando a pertinência da pauta face às respectivas competências atribuídas ao Conselho Deliberativo.

# Regimento Interno

## do Conselho Deliberativo

- Artigo 21** Antes do envio de convocação de reuniões, o Presidente do Conselho Deliberativo dará oportunidade para todos os membros, para que proponham assuntos para inclusão na pauta da reunião.
- Artigo 22** Independentemente da formalidade de antecedência mínima para convocação de reuniões extraordinárias, serão consideradas regulares as reuniões em que comparecerem todos os membros do Conselho Deliberativo.
- Artigo 23** No caso de impossibilidade de comparecimento à reunião ordinária ou extraordinária, deverá o membro do Conselho Deliberativo comunicar:
- I. ao Presidente do Conselho Deliberativo, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 1 (um) dia, justificativa para o não atendimento da reunião;
  - II. ao conselheiro suplente, no mesmo prazo do inciso (I) para a devida preparação e substituição.

## CAPÍTULO X - DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

- Artigo 24** As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho Deliberativo.
- § 1º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.
- § 2º Ressalvadas as matérias previstas no § 4º deste artigo, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.



- § 3º O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade. No caso de ausência do Presidente do Conselho Deliberativo e respectiva substituição pelo Vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho Deliberativo, a este incumbirá igualmente o voto de qualidade.
- § 4º As alterações do Estatuto, a extinção da Sociedade, bem como a instituição e alterações de Regulamentos de planos de benefícios, deverão ser aprovados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeitos à aprovação das respectivas Patrocinadoras e do órgão público competente.
- § 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, de um dos membros da Diretoria-Executiva, das Patrocinadoras, mediante justificativa, ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo;

**Artigo 25** As reuniões poderão ser realizadas de forma não presencial, por meio de recursos de teleconferência ou vídeo conferência, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

**Artigo 26** Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Sociedade, sendo devidamente registradas em atas com assinaturas dos membros do Conselho Deliberativo presentes, sendo admitida a assinatura eletrônica.

**Parágrafo Único:** É permitido o voto em separado - que constará em ata - na hipótese de discordância do Conselheiro sobre algum ponto ou matéria adotada para aprovação da decisão.

### CAPÍTULO XI – DOS REGISTROS DAS REUNIÕES

**Artigo 27** Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-ão atas em folhas avulsas que serão encadernadas em livros, em ordem cronológica, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.

§ 1º As atas apresentarão de forma sumária as informações e elementos suficientes à compreensão das deliberações, contendo:

- a) a data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de início;
- b) a indicação nominal dos Conselheiros presentes;
- c) a indicação de quem secretariou os trabalhos;
- d) a transcrição da pauta de matérias submetidas à deliberação e à informação;
- e) o resultado das deliberações e, se não tiver havido unanimidade, a discriminação dos votos e de seus emissores;
- f) o encerramento da reunião.

§ 2º Os Conselheiros presentes às reuniões assinarão as atas lavradas que serão arquivadas em livro próprio, conforme previsto no Artigo 27.

§ 3º As atas das reuniões identificarão o Presidente e o Vice-Presidente, bem como o secretário da reunião.

**Artigo 28** Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, e ao Vice-Presidente em caso de substituição, no exercício de seu mister, conceder a palavra aos convidados e anotar, por ordem de inscrição, a concessão da palavra aos demais Conselheiros.

**Artigo 29** As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser secretariadas por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

- a) assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento dos Conselho Deliberativo;
- b) distribuir os expedientes e processos, conforme designação do Presidente do Conselho Deliberativo ou Vice-Presidente, quando for o caso;
- c) providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, atas e demais atos pertinentes;
- d) promover a operacionalização do fluxo de documentos e informações entre o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- f) encaminhar aos Patrocinadores e Instituidores as proposições aprovadas pelo Conselho Deliberativo que dependam de suas aquiescências, acompanhadas dos documentos pertinentes;
- g) encaminhar aos membros do Conselho Deliberativo e convidados a convocação e respectiva pauta das reuniões.

## CAPÍTULO XII – DA CONFIDENCIALIDADE

**Artigo 30** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Sociedade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

### CAPÍTULO XIII – DA REMUNERAÇÃO

**Artigo 31** Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela Sociedade, exceção feita aos membros indicados por força do disposto no inciso III, do Art. 17, do Estatuto da Sociedade.

### CAPÍTULO XIV – DAS RESPONSABILIDADES

**Artigo 32** Os membros do Conselho Deliberativo não serão responsáveis perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Sociedade, nos termos da legislação vigente aplicável.

**Artigo 33** Os membros do Conselho Deliberativo devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos interesses do plano de benefícios, dos participantes e assistidos devendo:

- a) cumprir e fazer cumprir todas as políticas, códigos e normativos internos e externos aplicáveis;
- b) participar das reuniões e deliberar sobre os assuntos tratados, manifestando seu voto;
- c) solicitar a inclusão de matéria em pauta, fundamentadamente;
- d) propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias;
- e) integrar comissões especiais ou grupos de trabalho, atuando conforme designação do Presidente do Conselho Deliberativo;

- f) zelar para que a confidencialidade dos assuntos tratados seja preservada, sobretudo quando seu vazamento importar risco de prejuízo às operações de investimentos em andamento com os recursos dos planos previdenciários;
- g) fornecer todos os documentos relativos à demonstração de capacidade técnica, experiência, reputação ilibada, certificação, inclusive aqueles exigidos pela legislação para o subsídio do processo de habilitação prévia a ser executado pelo órgão governamental competente.

**Artigo 34** A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria- Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Sociedade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas no Estatuto da Sociedade e nos Regulamentos dos planos de benefícios, apurados pelo órgão governamental competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

## CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### Seção I - Das Vedações

**Artigo 35** É vedada a Sociedade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I. Com seus administradores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;

# Regimento Interno

## do Conselho Deliberativo

- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o caput não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Sociedade, observada a legislação vigente aplicável.

### Seção II - Dos Recursos Administrativos

**Artigo 36** O Conselho Deliberativo poderá receber Recurso Administrativo contra as decisões proferidas pela Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Sociedade, desde que interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.

**Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver, a seu critério, risco imediato de consequências graves para a Sociedade e/ou para o recorrente.

### Seção III – Das Alterações do Regimento

**Artigo 37** Este regimento interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Deliberativo.

#### Seção IV - Dos Casos Omissos

**Artigo 38** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo, respeitada a legislação vigente aplicável.

#### Seção V - Da Vigência

**Artigo 39** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

